



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS DE EPIs , DE Nº 89/2020.

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina - RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Professor Adão Oscar Wienbleing, na cidade de Ernestina-RS, ID-8026637382 e CPF-437.450.320-04– RS, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ADRIANE DE BORTOLI, CNPJ: 38.946.466/0001-57, com endereço na rua Remi João Rigo, nº 33, na cidade de Carazinho – RS, Cep.: 99500-000, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes “supra” qualificadas, fica certo e ajustado o presente Contrato de aquisição de materiais de EPIs Covid-19 para as escolas municipais, de acordo com a portaria do MS nº 2.027/2020, autorizado pela Lei Municipal nº 2.691/2020, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de EPIs Covid-19 para as escolas municipais, de acordo com a portaria do MS nº 2.027/2020, autorizado pela Lei Municipal nº 2.691/2020, pois os mesmos fazem parte do material de prevenção e combate a COVID-19, necessários à garantia e segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas municipais e estaduais do Município de Ernestina.

Cláusula Segunda: A contratada, considerando o resultado do processo licitatório de Dispensa de Licitação nº 11/2020, vende ao contratante o bem objeto deste contrato.

Cláusula Terceira:

O contratante, pelo objeto deste contrato, pagará à contratada o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação do objeto e protocolização da nota fiscal respectiva.

Cláusula Quarta: A contratada dá ao contratante a garantia de fábrica dos materiais contra defeitos de fabricação.

Cláusula Quinta: A contratada é o único e exclusivo responsável por defeitos ou vícios do objeto relativos a fabricação.

Cláusula Sexta: A contratada deverá entregar os materiais, objeto deste contrato, na Secretaria Municipal da Educação, sem ônus ao Município de Ernestina, conforme especificado no edital de Dispensa de Licitação nº 11/2020, em até 30 dias após a assinatura do contrato.

Cláusula Sétima: As despesas com a entrega dos materiais serão exclusivamente arcadas pela contratada.

Cláusula Oitava: O presente contrato decorre e se vincula ao edital respectivo em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a Contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Educação: 2069 – 33903000.00



Prefeitura
Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

Ernestina - RS

Cláusula Décima: O presente contrato tem vigência de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Cláusula Décima primeira: Assim, estando justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e único fim, com testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Passo Fundo, RS, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

Ernestina-RS, 14 de dezembro de 2020.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANE DOE BORTOLI
Contratada

TESTEMUNHAS:

